

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 177/2020

Processo Administrativo nº 14264/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Alpha Cooperativa de Transportes.

Objeto: Transporte escolar, com monitoria, para alunos da Educação Básica (4 a 18 anos) – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – residentes na Zona Rural e Urbana do município de Salto/SP, para se locomoverem de suas residências até as unidades escolares Estaduais e Municipais.

Referente: Pregão Presencial nº 12/2020

Valor Total: R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Vigência: 12(doze) meses, a partir da ordem de serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini, 801/861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-600, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 17717656825 e ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado Alpha Cooperativa de Transportes, sediada a Rua Das Samambaias, Nº 28, Residencial Porto Seguro, CEP.: 13.321.571, Telefone (11) 4028-2700 / (11) 4602-1133, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 26.762.787/0001-12 e Inscrição Estadual nº 600.155.621., neste ato representada pelo Sr. Edson Henrique Damasceno, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o transporte escolar, com monitoria, para alunos da Educação Básica (4 a 18 anos) – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – residentes na Zona Rural e Urbana do município de Salto/SP, para se locomoverem de suas residências até as unidades escolares Estaduais e Municipais, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo do contrato, a cargo da Secretaria de Educação.

Lote	Descrição dos serviços	Escolas Atendidas	Tipo de Veículo/KM estimado por dia	Valor por viagem diária	Valor total do lote – 200 dias
03	Sete Quedas, Cond. STA Filomena, Rod. Rocha Moutonnee.	Mirinha, Cemus VII e Vinculadas CEMUS X	VAN/120 KM	R\$1.020,00	R\$204.000,00
Valor Global da Proposta:					R\$204.000,00

Parágrafo Primeiro: Os veículos deverão ser tipo Van e Ônibus, com capacidade adequada para atender a demanda de alunos especificada no Anexo I, sendo, no mínimo:

- a) 44 lugares para ônibus;
- b) 15 lugares para Van

Parágrafo segundo: A fabricação dos veículos deverá ser igual ou superior a 2013. Como base para definição do ano de fabricação dos veículos a serem utilizados no transporte de alunos, adotamos



como parâmetro o recomendado no Guia de Transporte Escolar do FNDE/MEC, quando e sua página 7 (sete), define como limite máximo o de 7 (sete) anos. No Manual do INEP/MEC (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) em suas páginas 9 e 24, definem como ideal, que os veículos a serem colocados em operação para Transporte Escolar seja de no máximo 7 (sete) anos de uso. Considerando que nosso objetivo é garantir o transporte dos alunos com conforto e máxima segurança possível, defendemos a exigência do tempo de uso máximo de 7 (sete) anos dos veículos contratados.

Parágrafo Terceiro: Caso haja demanda de alunos com deficiências, a contratada deverá ter disponibilidade de que seus veículos sejam adaptados a alunos cadeirantes, conforme Anexo do contrato. Os ônibus utilizados nesta prestação de serviço deverão possuir plataforma elevatória e terem sido fabricados de acordo com a Norma ABNT/NBR 15.570 e ter acessibilidade conforme Norma ABNT/NBR 14.022. Outrossim, para os itinerários de transporte dos alunos em questão, a contratada, deverá providenciar no mínimo uma monitora além da exigida no edital e os custos adicionais deverão ser cobertos por aditamento.

Parágrafo Quarto: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 12/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

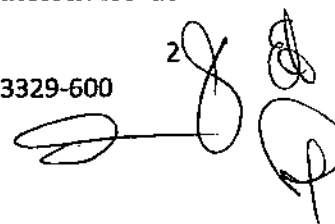
3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias descontado a dezena, a partir da data do atestamento da Nota Fiscal e do descritivo de viagens apresentadas e aprovadas pela Chefe de Setor de Transporte da SEME, Daiane Pereira, portadora do CPF nº 377.298.658-74, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 12/2020 e Contrato Administrativo nº177/2020.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de



qualquer natureza.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na lei 8.666/93.

4.2. A prestação dos serviços deverá considerar 200(duzentos) dias letivos, podendo as linhas sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s:

Ficha	Dotação	Fonte	Secretaria
83	02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.01.220000	Tesouro	Educação
84	02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.01.220002	Tesouro	Educação
85	02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.02.220002	Estadual	Educação
116	02.06.09.339039.12.365.0002.2.658.01.210000	Tesouro	Educação

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DO REEQUILIBRIO

Cláusula Sétima

7.1. Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Cláusula Nona

9.1. O transporte escolar de alunos está disciplinado nos termos das Resoluções SE nº 27, de 09/05/2011 e SE nº 28 de 12/05/2011, tais diplomas são adotados, supletivamente, pelo município contratante.

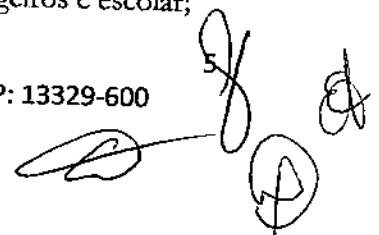
9.2. Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

9.3. Não deve constar no veículo, em seu interior ou exterior qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, salvo informativos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4. A Contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcar com as despesas de combustível, pedágios e manutenção total dos veículos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

9.5. A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para atendimento aos alunos em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.

- 9.6. Deverá ficar a cargo da Contratada o pagamento de prováveis indenizações, a contratação de seguros dos veículos que estarão transportando os alunos (incluindo a contratação de coberturas de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado, por danos a passageiros – danos corporais e materiais) durante todo o período em que vigorar o contrato e eventuais prorrogações.
- 9.7. A Contratada deverá assumir civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos alunos/passageiros transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.
- 9.8. A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa Contratada substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais, devendo ser apuradas as infrações desta natureza para fins de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.
- 9.9. A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da Contratada para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizado pela Contratada e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.
- 9.10. Caso a Contratada necessite substituir, eventualmente ou definitivamente o tipo do veículo especificado no Contrato, deverá o mesmo obter prévia autorização da Contratante, sob pena de infração Contratual.
- 9.11. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deve notificar a Secretaria de Educação que comunicará a Secretaria de Administração para que ocorra as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o Edital.
- 9.12. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município de Salto, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.
- 9.13. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 12/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 9.14. O condutor deverá:
- a). Estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, para atuar no transporte de passageiros e escolar;



- b). Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- d). Estar aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo CONTRAN;
- e). Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme previsto no CTB.

9.15. De acordo com a Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011 o monitor do transporte escolar deverá:

- a). Ter idade superior a dezoito anos;
- b) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- c). Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR e com aparência pessoal adequada;
- d). Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e). Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- f). Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

9.16. O monitor deverá:

- a). Garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas Unidades Escolares ou nos pontos próximos a suas residências.
- b). Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos, recepcionando, orientando e alojando os mesmos nos veículos de transporte escolar;
- c). Zelar pela segurança dos mesmos ao entrar e sair dos veículos e manter os alunos sentados e com o uso obrigatório do cinto de segurança durante todo o percurso;
- d). Manter a disciplina e a ordem dentro do veículo durante o percurso, necessárias ao transporte com segurança;
- e). Providenciar, junto com o motorista, em caso de pane do veículo de transporte, a vinda de socorro mecânico;
- f). Avisar o diretor da escola e gestor do contrato sobre intercorrências, panes e/ou acidentes;
- g). Avisar aos pais dos alunos (quando possível) sobre eventuais atrasos na chegada dos alunos aos seus destinos;
- h). Desempenhar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9.17. Caso haja substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

9.18. Os motoristas e monitores deverão ser identificados com crachá com foto recente, indicando o nome, a empresa e seus dados pessoais. Além disso, não será permitido o uso de shorts, salvo bermuda na altura do joelho, camisetas sem mangas e calçados que não se firmem nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, conforme Art. 252, Capítulo 15 – das Infrações, do CTB. É vedado o uso de saía, posto que tal vestimenta limita a prática de determinados movimentos (como por exemplo

abaixar), que são necessários para o desempenho da função, especialmente quando o transportado for de tenra idade.

9.19. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, determinar e a Contratada providenciar, em até 03 (três) dias:

- a) A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- b) A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

9.20. Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

9.21. Os alunos deverão ser entregues no portão de entrada das escolas, ficando sob a responsabilidade do condutor/monitor este procedimento.

9.22. As paradas, pontos de embarque e desembarque, deverão ser definidos de acordo com os alunos cadastrados a fim de que se evite que os alunos percorram grandes distâncias até os pontos. Os percursos serão realizados em vias pavimentadas e não pavimentadas.

9.23. A contratada deverá elaborar uma lista de alunos para controle diário de presença dos alunos transportados e entregues ao local de destino (casa e escola) e a mesma deve ser encaminhada mensalmente, junto com a nota fiscal e demonstrativo de viagens para Secretaria de Educação.

9.24. É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto aos alunos cadastrados e transportados pelo Município de Salto.

9.25. Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado. Bem como os trajetos poderão sofrer alterações durante o ano letivo, em função da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos.

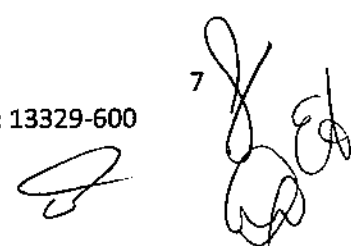
9.26. Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos, deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Educação.

9.27. Eventualmente, frente a alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à Contratada, além do previsto pelo art. 65 da lei 8.666/93.

9.28. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.29. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima

10.1. Além da fiscalização de trânsito, os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos competentes do Município de Salto.

10.2. A Contratada deverá permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção periódica do(s) veículo(s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Contratada corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira

11.1. A Contratada do (lote 06 e 09) apresentou na assinatura deste ato, a documentação prevista e exigida no **item 21 do Edital**.

11.2. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

11.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.5. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

11.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.8. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 12/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades

pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 12/2020.

11.10. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.


Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 14 de JULHO de 2020


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante

Alpha Cooperativa de Transportes
Contratada

Testemunhas:


1 – Daniela da Silva


2 – Eliana Aparecida Martins de Medeiros

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ALPHA COOPERATIVA DE TRANSPORTES

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 177/2020

OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITORIA, PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (4 A 18 ANOS) – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, PARA SE LOCOMOVEREM DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ AS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 14 de JULHO de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

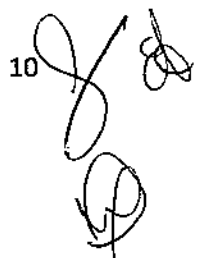
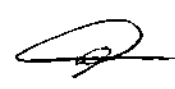
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972


Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s): (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Edson Henrique Damasceno

Cargo: Cooperador Presidente.

CPF nº 254.312.808-56 RG nº 25.751.074-6

Data de Nascimento: 10/08/1977.

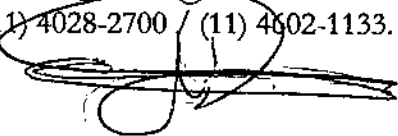
Endereço residencial completo: Rua José de Arruda Mello nº129 Jardim Maria José - CEP 13321-030 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: alpha_cooperativa@outlook.com

E-mail pessoal: ed_damas@msn.com

Telefone: (11) 4028-2700 / (11) 4602-1133.

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

